

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Acordo Coletivo de Trabalho, entre si fazem, de um lado, ARION OTIMIZAÇÃO EM ENERGIA LTDA, CNPJ: 19.199.289/0001-48, cuja sede está localizada na Rua Dr. João Pinheiro, nº 711, Bairro Jardim Glória, Cep 36.015-040, Juiz de Fora, Minas Gerais, doravante denominada ARION ou EMPRESA e, do outro lado, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS — SINDIELETRO-MG, CNPJ: 17.222.886/0001-10, cuja sede está localizada na Rua Mucuri, 271, Floresta, Cep: 30150-190, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado SINDICATO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Março de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018 e a data base da categoria em 1º de Março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho terão abrangência para todos os empregados das empresas, integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato (I – Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, em suas Diversas Fontes; II – Trabalhadores nas Empresas que exerçam atividades econômicas relacionadas com a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica em suas diversas fontes; III – Os demais trabalhadores em Atividades Econômicas idênticas, similares ou conexas com a Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica, em suas Diversas Fontes), respeitada a base territorial da entidade sindical.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2017, os salários vigentes no mês anterior serão reajustados em 1,12% (um inteiro e doze décimos por cento), correspondente ao INPC acumulado entre 1º de setembro de 2016 e 28 de fevereiro de 2017. Este reajuste decorre da alteração da data base, de 1º de setembro para 1º de fevereiro.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A empresa praticará, para seus empregados, o piso salarial no valor mensal de R\$980,00 (novecentos e oitena reais).

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento dos salários de seus empregados mensalmente até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência. Mediante opção do trabalhador, a empresa antecipará no dia 20 (vinte) do mês de competência o importe de 40% do salário nominal vigente.

CLÁUSULA 6º - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Empresa é de 40 (quarenta) horas, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA 7ª - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias e da remuneração adicional de 1/3 (dos vencimentos) será efetuado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo o empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início do gozo das mesmas.

Parágrafo primeiro. O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao repouso semanal ou feriado.

Parágrafo segundo. Em situações excepcionais e mediante solicitação do trabalhador, a Empresa se compromete a avaliar, com a participação do Sindicato, o período para concessão das férias.

Parágrafo terceiro. Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, o período de férias terá início no primeiro dia útil após a folga.

Parágrafo quarto. Os empregados têm direito de converter 1/3 (um terço) do período de férias, equivalente a 10(dez) dias, em abono pecuniário. Quando não ocorrer a conversão em abono, em casos excepcionais e a critério da Empresa, poderão as férias, ser parceladas em 02 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Este parcelamento não se aplica aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos.

CLÁUSULA 8ª - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR **FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e férias pelosseguintes prazos e motivos:

- até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- até 05 (cinco) diasem virtude de nascimento de filhos;
- até02(dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), pai e mãe, sogro e sogra, ascendentes, descendente, irmão e de pessoas que viva sob sua dependência econômica.

CLAUSULA 9^a – LINCENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA 10^a - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias realizadas serão remuneradas com acréscimo descritos abaixo:

- a) De 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em dias úteis.
- b) De 110% (cento e dez por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em domingos ou feriados.

CLÁUSULA 11ª - PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As horas extraordinárias acrescidas dos respectivos percentuais estabelecidos no ACT serão lançadas no banco de horas de cada trabalhador e deverão ser compensadas em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua realização.



Parágrafo primeiro. No caso de não compensadas as horas no prazo estipulado no Caput, a Empresa pagará o saldo positivo na folha salarial subsequente.

Parágrafo segundo. A Empresa fornecerá meios para o empregado acompanhar a evolução das horas lançadas no banco de horas.

CLÁUSULA 12ª - SOBREAVISO - REGIME

A empresa pagará 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha permanecido em sobreaviso em dias úteis, sendo considerada para esse efeito o valor da hora normal da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro. Aos sábados, domingos e feriados, a empresa pagará 1/3 do valor da hora normal, por hora de sobreaviso, com garantia de um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará o Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) calculados sobre o valor da remuneração.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará o adicional noturno aos empregados que trabalharem entre as 22h00min e as 05h00min do dia seguinte com adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A empresa concederá a cada empregado que dirigir veículo uma gratificação em forma pecuniária, no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais).

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá Auxílio Alimentação, na forma de Cartão Eletrônico, no valor mensal de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por dia útil trabalhado.

CLÁUSULA 17ª - CESTA DE NATAL

A Empresa concederá a seus empregados no mês de dezembro de 2017 uma cesta básica, cuja natureza será indenizatória.

CLÁUSULA 18^a - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá auxílio refeição e lanche complementar para os trabalhadores em atividades externas, no valor único de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

CLÁUSULA 19^a - PLANO DE SAÚDE

A Empresa concederá aos trabalhadores e dependentes o benefício relativo a Assistência Médico/Hospitalar regional, mediante a contratação de Operadora de Plano de Saúde, com co-participação na mensalidade, custeadas pelos funcionários as despesas médicas com consultas, exames ou serviços auxiliares.

3 / 5



CLÁUSULA 20^a - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo, contemplando inclusive a cobertura de despesa do auxílio funeral, sem ônus para os empregados, cujo capital segurado mínimo será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – nos casos de morte natural e nos casos de morte acidental. Reajustar pelo INPC até março de 2018.

CLÁUSULA 21º - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A Empresa garante que a proteção dos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela empresa sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA 22ª - UNIFORMES

A EMPRESA concederá uniforme a todos os empregados representados pelo Sindicato, cuja utilização será obrigatória e para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo primeiro. Serão fornecidos no mínimo anualmente 03 (três) conjuntos completos de uniformes.

CLÁUSULA 23ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela Empresa sem ônus para os empregados.

VIGÉSIMA 24ª - INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES E ADOECIMENTOS

A Empresa se compromete a encaminhar ao Sindieletro as cópias da Comunicações de Acidentes do Trabalho – CAT's, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da lei n.º 8213/91.

Fica garantido ao SINDICATO o acesso a todas as informações sobre saúde e segurança, devendo a Empresa fornecê-las sempre que solicitadas pelo SINDIELETRO-MG. O prazo para fornecimento das informações será de 5 dias uteis contadas da solicitação.

Fica garantida a participação do Sindieletro na investigação/análises de acidentes graves ou fatais. A empresa deve comunicar e convocar para análise de acidente imediatamente após ciência do ocorrido.

A empresa informará os afastamentos por doenças e/ou acidentes de trabalho dos trabalhadores à entidade sindical em um prazo máximo de quinze dias.

CLÁUSULA 25ª - RELAÇÃO SINDICAL

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 1h30min/mês, sem prejuízo do salário, para participação em reuniões com o sindicato.

4/5



Parágrafo primeiro. Além do tempo previsto no Caput, Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, para participação em setoriais e assembleias convocadas pelo sindicato.

CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Empresa descontará de seus empregados, filiados ao Sindicato, os valores relativos às taxas e mensalidades sindical e os repassará ao Sindieletro, no prazo de até 3 (três) dias após o desconto.

Parágrafo único. A Empresa encaminhará mensalmente ao Sindicato o comprovante de depósito bancário devidamente acompanhado da nominata com valores individualizados.

CLÁUSULA 27ª - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário de sua respectiva função, estabelecido nesta convenção, em favor do empregado ou do sindicato, quando for o caso, desde que não coincide com multa legal, caso em que esta prevalecerá.

CLÁUSULA 28º - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Empresa manterá todas as condições, benefícios e conquistas anteriores.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 08 de Janeiro de 2018

ARION OTIMIZAÇÃO EM ENERGIA LTDA

day Cato & A Filha

Luiz Carlos Sigiliano de Siqueira Filho- Diretor Executivo

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA

DE MINAS GERAIS SINDIELETRO MG

Jefferson Leandro Teixeira da Silva - Coordenador Geral